



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 174419/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
INTERESSADO: GILMAR SCHMIDT, VANDERSON RODRIGO ZANINI
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3137/22 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Renascença. Exercício de 2021. Instrução técnica pela regularidade das contas. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre prestação de contas anual da Câmara Municipal de RENASCENÇA referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos senhores *Vanderson Rodrigo Zanini* (Presidente no período de 01/01/2021 a 31/08/2021) e *Gilmar Schmidt* (Presidente no período de 01/09/2021 a 31/12/2021).

Ao realizar a análise dos documentos encaminhados pela entidade, a Coordenadoria de Gestão Municipal considerou atendidas as normas da Instrução Normativa n.º 169/2021 deste Tribunal, que regulamenta as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2021, e concluiu pela regularidade das contas (Instrução n.º 3124/22-CGM, peça n.º 10).

O Ministério Público de Contas também se manifestou pela regularidade, acompanhando o posicionamento da unidade técnica (Parecer n.º 874/22-3PC, peça n.º 11).

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observo que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

Além disso, consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas em análise, mais especificamente à Instrução Normativa n.º 169/2021, não tendo sido constatadas quaisquer restrições à sua aprovação, o que, a propósito, foi corroborado pelo *Parquet* de Contas.

Desse modo, diante das manifestações favoráveis decorrentes da ausência de restrições à aprovação, VOTO pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Renascença referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos senhores *Vanderson Rodrigo Zanini* (Presidente no período de 01/01/2021 a 31/08/2021) e *Gilmar Schmidt* (Presidente no período de 01/09/2021 a 31/12/2021), de acordo com o art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Transitada em julgado a decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de RENASCENÇA referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos senhores *Vanderson Rodrigo Zanini* (Presidente no período de 01/01/2021 a

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

31/08/2021) e *Gilmar Schmidt* (Presidente no período de 01/09/2021 a 31/12/2021), de acordo com o art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

II. Transitada em julgado a decisão, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno².

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator no exercício da Presidência

² Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.